



FINAXIS

**REGULAMENTO DO
ROVENSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 17.198.822/0001-21

São Paulo, 02 janeiro de 2025

SUMÁRIO

1.	GLOSSÁRIO.....	3
2.	CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	18
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	18
4.	PÚBLICO-ALVO	18
5.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	18
6.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	19
7.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS	26
8.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ..	27
9.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	29
10.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	32
11.	DIREITOS CREDITÓRIOS	35
12.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	39
13.	PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA.....	42
14.	FATORES DE RISCO.....	43
15.	COTAS	49
16.	DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS	54
17.	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	55
18.	ENCARGOS.....	58
19.	ORDEN DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	60
20.	DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA	61
21.	ASSEMBLEIA.....	62
22.	LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	67
23.	DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA.....	72
24.	INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS	73
25.	COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS.....	75
26.	DISPOSIÇÕES FINAIS	76
27.	FORO.....	76
	SUPLEMENTO A – TAXAS POR EVENTO	77
	SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE CRÉDITO	78
	SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA.....	81
	SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES.....	84
	SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO.....	85
	SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIOR	86

REGULAMENTO DO
ROVENSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 17.198.822/0001-21

O **ROVENSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”

“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administrador(a)”

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Afiliadas”

é qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, Controla, é Controlada por ou está sob Controle comum com a Pessoa em questão.

“Agência Classificadora de Risco”

Agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.

“Agente de Cobrança Extraordinária”

São a Tradecorp, a Ascenza e a Cosmocel, contratadas pelo Fundo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Agente de Controladoria”

BANCO FINAXIS S.A., instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome da Classe, para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo da Classe.

“Alocação Mínima”	é a razão entre o valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e o Patrimônio Líquido, que deverá ser no mínimo de 50% (cinquenta por cento).
“Alocação Mínima Tributária”	significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
“Amortização Extraordinária”	é a amortização extraordinária das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima de Investimento, à Razão de Garantia e/ou à observância da política de investimento.
“Amortização Programada”	é a amortização das Cotas Seniores realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos, e na forma deste Regulamento.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos D, E e F deste Regulamento.
“Arquivo Remessa”	é a relação dos Direitos Creditórios que as Cedentes estejam dispostas a ceder e sejam ofertados ao Fundo em um determinado Dia Útil a partir da celebração do Contrato de Cessão, o qual deverá ser disponibilizado pelas Cedentes ao Custodiante.
“Ascenza”	Significa a ASCENZA BRASIL LTDA., sociedade de responsabilidade limitada com sede na Rod. Jornalista Franciso Aguirre Proença (KM 9 Unidade Autônoma 30), Chácara Assay, na cidade de Hortolândia, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.875.432/0001-02, e suas filiais.
“Assembleia”	Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Caixa”	são (i) Letras Financeiras do Tesouro (LFT) de emissão do Governo Federal; (ii) operações compromissadas com liquidez diária com lastro em títulos públicos federais emitidas por qualquer uma das seguintes instituições: (a) Rabobank, (b) Banco Bradesco S.A., (c) Banco Itaú Unibanco S.A., (d) Banco do Brasil S.A., (e) Banco Santander (Brasil) S.A., ou (f) Caixa Econômica Federal; e (iii) Cotas do (a) Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra (CNPJ nº 03.256.793/0001-00); (b) BB Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos Fundo de Investimento Longo Prazo, (CNPJ/MF nº

“Ativos Financeiros”	11.046.645/0001-81); e (c) Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (CNPJ/ME nº 06.175.696/0001-73). são (i) títulos de emissão do Governo Federal; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais emitidas por qualquer uma das seguintes instituições: (a) Rabobank, (b) Banco Bradesco S.A., (c) Banco Itaú Unibanco S.A., (d) Banco do Brasil S.A., (e) Banco Santander (Brasil) S.A., ou (f) Caixa Econômica Federal; e (iii) Cotas do (a) Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra (CNPJ nº 03.256.793/0001-00); (b) BB Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos Fundo de Investimento Longo Prazo, (CNPJ nº 11.046.645/0001-81); e (c) Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (CNPJ/ME nº 06.175.696/0001-73), desde que estes fundos invistam exclusivamente, direta ou indiretamente, nos ativos mencionados nos itens (i) e (ii), nos quais os recursos do Fundo não investidos em Direitos Creditórios Elegíveis poderão ser investidos.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Banco Cobrador”	é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 –Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, contratado pelo Fundo para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.
“Benchmark Sênior”	é a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Suplemento.
“Benchmark Mezanino”	é a rentabilidade alvo das Cotas Mezanino, estabelecida no respectivo Suplemento.
“Benchmark Junior”	é a rentabilidade alvo das Cotas Junior, estabelecida no respectivo Suplemento.
“Carteira”	é a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros.
“Cedente” ou “Cedentes”	São a Tradecorp, a Ascenza e a Cosmocel, que cedem e cederão, para o Fundo, de acordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, os Direitos Creditórios decorrentes das operações de venda realizadas aos Devedores, representadas pelos Documentos Comprobatórios.

“CDI”	taxa média diária de depósitos interfinanceiros <i>over extra-grupo</i> apurada e divulgada diariamente pela B3.
“CMN”	é o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
“Cobrança Bancária”	é a cobrança bancária dos Direitos Creditórios realizada pelo Banco Cobrador, em nome Fundo, mediante a emissão dos boletos bancários aos Devedores, com mensagem definida nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança Bancária.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Código Civil Brasileiro”	é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores”	é o documento celebrado pelo Cotista Sênior e pelo Fundo, pelo qual o Cotista Sênior se comprometeu a subscrever e integralizar as Cotas Seniores do Fundo.
“Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino”	é o documento celebrado pela Tradecorp e pelo Fundo, pelo qual a Tradecorp se comprometer a subscrever e integralizar a totalidade das Cotas Mezanino do Fundo.
“Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas Juniores”	é o documento celebrado pelo Cotista Subordinado e pelo Fundo, pelo qual o Cotista Subordinado se comprometeu a subscrever e integralizar a totalidade das Cotas Júnior do Fundo.
“Condições de Cessão”	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no Capítulo 12 deste Regulamento.
“Conta Autorizada do Fundo”	a conta corrente de titularidade Fundo, informada no Contrato de Cessão e mantida junto ao Banco Cobrador e movimentada mediante instrução do Custodiante, para a qual serão direcionados (i) todos os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fundo, via boleto bancário; (ii) os valores eventual e excepcionalmente pagos às Cedentes; (iii) os valores recebidos pelo Fundo decorrentes da atuação do Agente de Cobrança Extraordinária, inclusive quando tais valores sejam diferentes daquele constante no respectivo boleto de cobrança; e (iv) os reembolsos derivados dos Eventos de Resolução de Cessão.
“Contrato de Cessão”	é o “Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser celebrado entre o Fundo e as Cedentes, com a interveniência do Custodiante, para regular as operações de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.
“Contrato de Cobrança Bancária”	é o instrumento contratual celebrado entre o Fundo e o Banco Cobrador, entre outros, conforme o caso, o qual estabelece, dentre outras, as

“Contrato de Cobrança Extraordinária”	obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos. é o “<i>Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i>”, celebrado entre o Fundo, o Custodiante e as Cedentes, por meio do qual será contratado um prestador de serviços para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Contrato de Custódia”	é o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Custódia e Controladoria e Custódia Qualificada de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios</i>”, celebrado entre o Fundo e o Custodiante, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelo Custodiante.
“Contrato de Escrituração”	é o “<i>Contrato de Prestação de Serviço de Escrituração de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios</i>”, celebrado entre o Fundo, e o Custodiante, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações de escrituração de Cotas pelo Custodiante.
“Controle”	com relação a uma pessoa significa (i) o poder detido por outra Pessoa de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão, quer isoladamente ou em conjunto com suas Afiliadas; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta por uma pessoa e suas Afiliadas, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da pessoa em questão. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado análogo ao de Controle.
“Coordenador Líder”	é o BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., coordenador líder da oferta pública das Cotas Seniores Fundo.
Cosmocel	significa a COSMOCEL DO BRASIL NUTRIÇÃO VEGETAL LTDA., sociedade de responsabilidade limitada com sede na Rua Das Castanheiras, 200, Galpão 6, sala 3, Jardim São Pedro, CEP 13187-065, na cidade de Hortolândia, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.463.381/0001-69, e suas filiais.
“Cotas”	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
“Cotas Subordinadas Junior”	são as cotas subordinadas júnior emitidas pelo Fundo, individualmente denominadas “Cota Subordinadas Junior”.
“Cotas Mezanino”	são as cotas subordinadas mezanino de diferentes subclasses emitidas pelo Fundo, individualmente denominadas “Cota Mezanino”.
“Cotas Seniores”	são as Cotas seniores emitidas pelo Fundo, individualmente denominadas “Cota Sênior”.

“Cotas Subordinadas”	são as Cotas Mezanino de diferentes subclasses e as Cotas Subordinadas Junior, quando referidas em conjunto, que são emitidas pelo Fundo, e que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento, individualmente denominadas “Cota Subordinada” .
“Cotista”	é o titular de Cotas.
“Cotista Junior”	é o titular de Cota Subordinada Junior, coletivamente denominados “Cotistas Juniores” .
“Cotista Mezanino”	são os titulares da totalidade das Cotas Mezanino, podendo ser a(s) Cedente(s) ou empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico das Cedentes, as quais devem obrigatoriamente encontrar-se sob controle de um controlador comum.
“Cotista Sênior”	é o titular de Cota Sênior, coletivamente denominados “Cotistas Seniores” .
“Cotista Subordinado”	é titular de Cotas Subordinadas.
“Cotistas Dissidentes”	são os titulares de Cotas que discordarem da decisão da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no Capítulo 12 deste Regulamento.
“CPF”	é o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
“Custodiante”	BANCO FINAXIS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.590, de 21 de março de 2011, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Amortização Programada”	é cada data de amortização programada para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma deste Regulamento.
“Data de Aquisição e Pagamento”	é a data em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e efetuar o pagamento às Cedentes dos valores relativos à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Cessão.
“Data de Emissão”	é a data na qual os recursos, em moeda corrente nacional e/ou pela cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, decorrentes da integralização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme aplicável, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil.

“Data de Repactuação”

Significa a data de repactuação dos termos e condições das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior, que será no dia 23 de dezembro de 2027, quando os Cotistas se reunirão em Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: (i) o Resgate Antecipado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) caso não seja aprovado o Resgate Antecipado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Júnior, os novos Benchmark Sênior e Benchmark Júnior vigentes a partir da Data de Repactuação. Caso a Assembleia Geral de Cotistas aprove o Resgate Antecipado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Júnior, não será cobrada das Cedentes a multa de rescisão prevista na cláusula 13.5 do Contrato de Cessão.

“Data da Oferta de Direitos Creditórios”

significa qualquer Dia Útil a partir da data de celebração do Contrato de Cessão e da data de início do funcionamento do Fundo, em que as Cedentes enviem ao Custodiante o Arquivo Remessa, desde que tenha sido enviado no horário disposto no Contrato de Cessão. Caso o Arquivo Remessa seja disponibilizado após tal horário, então esse dia não será considerado uma Data da Oferta de Direitos Creditórios.

“Data de Resgate”

Cada data em que ocorrer o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.

Data de Resgate de Cotas Seniores

são as respectivas datas de resgate de cada Série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Suplemento.

“Demais Prestadores de Serviços”

Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo.

“Devedor”

é o cliente das Cedentes, Pessoa não pertencente (i) ao Grupo Econômico das Cedentes, ou (ii) a quaisquer entes públicos, bem como a qualquer pessoa ou ente privado de qualquer forma relacionadas à Administração Pública, direta ou indireta, nem a qualquer instituição governamental, que tenha comprado das Cedentes, a prazo, algum dos Produtos das Cedentes, operação essa representada por Documentos Comprobatórios de acordo com a Política de Crédito das Cedentes.

“Dia Útil”

qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados declarados nacionais e dias durante os quais, por qualquer motivo, não haja expediente bancário em âmbito nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos não sejam Dia Útil, será considerada como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Direitos Creditórios”

são os direitos creditórios performados vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, de titularidade das Cedentes, originados no âmbito de operações de compra e

“Direitos Creditórios Cedidos”	venda mercantil a prazo de Produtos, celebradas entre as Cedentes e os Devedores, que sejam representados pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme o caso, das respectivas transações, sempre no mercado local, expressos em moeda corrente nacional. são os Direitos Creditórios que cumulativamente (i) atenderam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; (ii) foram efetivamente cedidos e adquiridos pelo Fundo nos termos dos Documentos da Securitização, em especial deste Regulamento e do Contrato de Cessão; e (iii) não foi objeto de Evento Resolução de Cessão nos termos do Contrato de Cessão.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	são os Direitos Creditórios Cedidos, vencidos e não pagos.
“Documentos Adicionais”	são os documentos relacionados a um determinado Direito Creditório, os quais, compreenderão, no mínimo: (i) canhotos; e (ii) recibos de entrega.
“Documentos Comprobatórios”	significa os arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de venda dos Produtos, que se encontram registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente.
“Documentos da Securitização”	são este Regulamento, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, os Termos de Cessão Consolidados, o Contrato de Custódia, o Contrato de Escrituração, o Acordo Operacional, o Contrato de Cobrança Bancária, o Contrato de Cobrança de Extraordinária, o Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores, o Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas, os boletins de subscrição das Cotas Subordinadas e os boletins de subscrição das Cotas Seniores, referidos em conjunto, conforme aplicável.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Escriturador”	BANCO FINAXIS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.692, de 21 de novembro de 2012, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora,

“Eventos de Avaliação”

“Excesso de *Spread*”

**Excesso de *Spread*
Acumulado a Apropriar**

“Eventos de Liquidação”

“Fundo”

“Fundos 21”

“Gestor(a)”

“Grupo Econômico”

em nome do Fundo, para prestar os serviços de escrituração das Cotas.

são quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 23.1 deste Regulamento.

significa o Excesso de *Spread* a ser definido a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Gestor, que comporá a taxa de cessão conforme disposições do Contrato de Cessão, expresso em percentual ao ano, considerando, no mínimo, a inadimplência histórica observada para os Direitos Creditórios, determinada pelos Indicadores Ever 90 e Ever 120, a inadimplência esperada considerando os Direitos Creditórios a serem adquiridos, as ineficiências decorrentes da não alocação do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, e a volatilidade das taxas para mitigar descasamentos entre as rentabilidades do ativo e do passivo, calculado pelo Gestor, observado o Limiar Base do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar. Não obstante o acima exposto, fica desde já acordado que, uma vez que o Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar exceder o Limiar Base do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar, a aplicação do Excesso de *Spread* em novas aquisições de Direitos Creditórios poderá descontar o Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar.

significa o valor financeiro do Excesso de *Spread* acumulado e a apropriar pelo Fundo. O Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre: (i) o (zero) e (ii) a diferença entre (a) o Patrimônio Líquido e (b) o valor do agregado das Cotas Sênior, Cotas Mezanino e Cotas Júnior em circulação.

Eventos cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

ROVENSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

é o FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes nº 1553 8º andar - Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06.

significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam

	sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão registrados na base de dados das Cedentes e informados ao Custodiante, sendo atualizados (i) anualmente; e (ii) esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores, nesta hipótese sempre antes da realização de nova cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.
“Grupo Rabobank”	é o conjunto de todas as Pessoas que controlem, sejam controladas pelo, ou estejam sob controle comum do Rabobank.
“Indicador Ever 90”	Aplicável somente aos 4 (quatro) maiores Grupos Econômicos de Devedores, o indicador Ever 90 é calculado pela divisão entre os termos (1) e (2), em que: (1) é a soma nos últimos 12 (doze) meses dos Direitos Creditórios emitidos pelas Cedentes nas condições (a) e (b): (a) vencidos há mais de 90 (noventa) dias e não pagos; e (b) vencidos por mais de 90 (noventa) dias e pagos após 90 (noventa) dias; e (2) é a soma nos últimos 12 (doze) meses dos Direitos Creditórios emitidos pelas Cedentes nas condições (c), (d), (e) e (f): (c) vencidos há mais de 90 (noventa) dias e não pagos; (d) vencidos por mais de 90 (noventa) dias e pagos após 90 (noventa) dias; (e) não vencidos há 90 (noventa) dias e pagos; e (f) vencidos há até 90 (noventa) dias e pagos antes de 90 (noventa) dias.
“Indicador Ever 120”	O indicador Ever 120 é calculado pela divisão entre os termos (1) e (2), em que: (1) é a soma nos últimos 12 (doze) meses dos Direitos Creditórios emitidos pelas Cedentes nas condições (a) e (b): (a) vencidos há mais de 120 (cento e vinte) dias e não pagos; e (b) vencidos por mais de 120 (cento e vinte) dias e pagos após 120 (cento e vinte) dias; e (2) é a soma nos últimos 12 (doze) meses dos Direitos Creditórios emitidos pelas Cedentes nas condições (c), (d), (e) e (f): (c) vencidos há mais de 120 (cento e vinte) dias e não pagos; (d) vencidos por mais de 120 (cento e vinte) dias e pagos após 120 (cento e vinte) dias; (e) não vencidos há 120 (cento e vinte) dias e pagos; e (f) vencidos há até 120 (cento e vinte) dias e pagos antes de 120 (cento e vinte) dias.
“Índice de Recompra”	é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante ou

	pelo Gestor, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios Cedidos e alienados pelo Fundo as Cedentes no mês imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido vigente na respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento), nos termos deste Regulamento.
“Índice de Renegociação”	é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Gestor, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios renegociados que não tenham sido previamente aprovados em assembleia, pelo (ii) valor das Cotas Subordinadas Juniores em circulação acrescido do (iii) Excesso de Spread apurados no último dia útil do mês imediatamente à respectiva data de cálculo do Índice de Renegociação, o qual não deverá ser superior a 1, nos termos deste Regulamento.
“Índice de Repasse”	é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante e pelo Gestor, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios Cedidos pagos de forma diversa ao estipulado no Contrato de Cessão (que não a título decorrente de Evento de Resolução de Cessão) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Repasse, o qual não deverá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Índice de Resolução”	é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante e pelo Gestor, correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão tenha sido resolvida no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, nos termos do Contrato de Cessão, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento. Observado que a hipótese disposta na Cláusula 23.2.1 abaixo deverá ser computada no Índice de Resolução.
“Índices de Monitoramento”	são a Alocação Mínima de Investimento, o Índice de Repasse, o Índice de Resolução, o Índice de Recompra, o Índice de Renegociação, a Razão de Garantia e outros índices os quais o Administrador deverá monitorar, nos termos item 11.2 deste Regulamento.
“Indivíduo”	significa qualquer pessoa física que seja Devedor das Cedentes.

“Investidores Profissionais”	são os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21, habilitados a adquirirem Cotas do Fundo.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar”	significa a meta de acúmulo de Excesso de Spread Acumulado a Apropriar equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzidos impactos decorrentes de descontos comerciais, com valor mínimo definido como 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
“Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo”	é o limite máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) de concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo e 4,0% (quatro por cento) de concentração para os 4 (quatro) maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos devedores de Direitos Creditórios integrante da Carteira do Fundo do Patrimônio Líquido do Fundo que deve ser observado pela Gestora , sendo que os 4 (quatro) maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos Devedores estarão limitados a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, calculado pela Gestora de maneira <i>pro forma</i> , em cada Data de Aquisição e Pagamento.
“Liquidação Antecipada”	a liquidação antecipada do Fundo, que ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas quando da verificação de um Evento de Avaliação.
“MDA”	é o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado B3.
“Patrimônio Líquido”	é a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, outros valores a receber e às eventuais disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades e provisionamentos do Fundo.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como <i>trusts</i> , fundos de investimento, <i>joint ventures</i> , parceria, empreendimento conjunto, associação, organização, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação.
“Política de Cobrança”	são as práticas de cobrança observadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária, aplicadas apenas aos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o Suplemento C deste Regulamento.
“Política de Crédito”	são as Práticas de crédito observadas pelas Cedentes na originação e formalização dos Direitos

“Prestadores de Serviços Essenciais”

“Prazo para Resgate”

“Preço de Aquisição”

“Preço de Emissão”

“Prêmio de Excesso de Spread”

“Procedimentos de Cobrança”

“Produtos”

“Quantidade Mínima de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos Devedores”

“Rabobank”

“Razão de Garantia”

Creditórios, conforme o **Suplemento B** deste Regulamento.

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

é o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo.

é o valor pago pelo Fundo, no mesmo dia da assinatura de cada Termo de Cessão, correspondente ao preço de aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão, a ser calculado pelo Gestor e informado ao Administrador conforme fórmula disposta no Contrato de Cessão.

é o respectivo preço de emissão de cada uma das Séries e subclasses de Cotas, de acordo com seus respectivos Suplementos.

significa o adicional a ser pago aos Cotistas Mezanino, correspondente ao Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread*. são os procedimentos a serem adotados pelo (i) Banco Cobrador para realização da Cobrança Bancária, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; e (ii) pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritos no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança Extraordinária. são os produtos oriundos de operações de compra e venda mercantil a prazo de insumos agrícolas, incluindo, mas não limitados a sementes, fertilizantes, nutrientes em geral e defensivos agrícolas.

é quantidade mínima de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos devedores de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, que deverá ser equivalente a 100 (cem) Grupos Econômicos de Devedores e/ou Indivíduos.

é o **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 12.995 – 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.023.570/0001-60, o qual atuará como coordenador, distribuidor e estruturador da primeira oferta pública nos termos da regulamentação vigente.

é a razão entre (i) o produto do valor nominal das Cotas Subordinadas e o total de Cotas Subordinadas acrescido do Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de Spread e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento) durante todo o prazo de duração das Cotas Seniores, devendo, em todos os casos, ser observada a Razão Mínima de Garantia Júnior.

“Razão Mínima de Garantia Júnior”	É a razão entre (i) o produto do valor nominal das Cotas Subordinadas Junior e o total de Cotas Subordinadas Junior acrescido do Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de Spread e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser de, no mínimo, 3% (três por cento) durante todo o prazo de duração das Cotas Seniores, para fins de apuração da Razão de Garantia do Fundo.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	Este regulamento do Fundo.
“Renegociação”	é qualquer alteração nos termos e condições dos Direitos Creditórios que implique em alteração no valor, prazo, meio de pagamento (boleto, TED, etc.) e/ou na necessidade de aditamento ou substituição de Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais relacionados ao referido Direito Creditório. O termo “Renegociar” será interpretado da mesma forma.
“Reserva de Caixa”	é a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pelo Administrador, para a próxima Amortização Programada, a ser acumulada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada.
“Reserva de Despesa”	é a reserva a ser constituída pelo Fundo e recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, no valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 9 (nove) meses, conforme estimativa do Administrador.
“Resolução CVM 30/21”	é a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 160/22”	É a resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução de Cessão”	evento pelo qual a cessão do Direito Creditório Cedido ao Fundo será resolvida, na forma do Contrato de Cessão.
“SF”	é o Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela B3.
“Taxa de Administração”	é a remuneração mensal devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira.
“Taxa de Custódia”	é a remuneração paga pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia, que engloba a taxa de custódia dos Ativos Financeiros e a taxa de custódia dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Custódia.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do Capítulo 7 deste Regulamento.

“Termo de Adesão”	é o “ <i>Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco</i> ” a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
“Termo de Cessão”	é cada termo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, cujo modelo encontra-se definido no Contrato de Cessão, a ser celebrado pelo Fundo e pelas Cedentes em cada Data de Aquisição e Pagamento, para fins da formalização pelas Cedentes da venda e cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Elegíveis.
“Termo de Cessão Consolidado”	cada termo de cessão consolidado, elaborado substancialmente na forma disposta no Contrato de Cessão, a ser celebrado pelo Fundo e pelas Cedentes em intervalos de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do primeiro Termo de Cessão celebrado em tal intervalo. Os Termos de Cessão Consolidados deverão ser registrados pelo Administrador no Registro de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo, e Hortolândia, conforme aplicável, Estado de São Paulo, observado o prazo estabelecido no art. 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
“Tradecorp”	Significa a TRADECORP DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Rod. Jornalista Franciso Aguirre Proença (KM 9 Unidade Autônoma 30), Chácara Assay, Hortolândia/SP – 13186-904, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.997.059/0001-57, e suas filiais.
“Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de Spread”	significa o montante em disponibilidades que poderá ser pago aos Cotistas Mezanino a título de Prêmio de Excesso de Spread, equivalente à totalidade do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes ecessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Agro, Indústria e Comércio – Agronegócio”.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Emissão e terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia.

3.1.1 O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 Obrigações da Administradora

6.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor,

notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (o) no caso de Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora, realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (p) no caso de Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para realizar a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (q) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora, prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (r) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para prestar os demais

serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

- (s) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (1) a composição da Reserva de Caixa e da Reserva de Despesas;
 - (2) o Índice de Repasse;
 - (3) o Índice de Recompra;
 - (4) o Índice de Resolução; e
 - (5) os Índices de Monitoramento, exceto os índices de Alocação Mínima, Índice de Renegociação e Razão de Garantia, que serão monitorados pela Gestora.
- (t) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (u) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo a política de provisão para devedores duvidosos da Administradora atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (v) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.1.3 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

6.2 Obrigações da Gestora

6.2.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;

- (m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos e das suas eventuais garantias;
- (n) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou entregá-los ao Custodiante para depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, bem como entregar os respectivos Documentos Comprobatórios à Administradora ou a terceiro por ela indicado; ou **(2)** entregar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante;
- (o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 11 deste Regulamento;
- (p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (q) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;
- (r) monitorar, nos termos deste Regulamento:
 - (1) até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) todo Dia Útil, o enquadramento da Razão de Garantia;
 - (3) até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (4) até 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos; e

- (5) até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o Índice de Renegociação dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (6) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
- (s) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (t) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- (u) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (v) zelar pela manutenção do cadastro dos Cedentes com o objetivo de confirmar a sua existência e o seu funcionamento;
- (w) sempre que solicitada, disponibilizar, à Administradora e ao Custodiante, todas as informações a que a Gestora teve acesso relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e
- (x) fornecer tempestivamente, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios Cedidos para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos.

6.2.3 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

6.3 Vedações

6.3.1 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;

- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e por este Regulamento;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco,
- (d) efetuar locação ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (e) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (f) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (g) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (h) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.1.1 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome do Fundo, relativamente a operações relacionadas à sua carteira, nos termos do artigo 113, IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.3.2 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

6.4 Responsabilidades

6.4.1 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.4.2 Para fins da aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus

suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela Administração Fiduciária, Custódia Qualificada, Controladoria e Escrituração de Cotas do Fundo, será devido pelo Fundo o valor correspondente ao percentual de 0,23% (vinte e três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 17.028,41 (dezessete mil e vinte oito reais e quarenta e um centavos), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir de abril de 2024, acrescidos **(b)** das taxas por evento previstas no **Suplemento A** deste Regulamento.

7.1.1 Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa Mínima de Gestão, equivalente a (i) 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, durante os primeiros 126 (cento e vinte e seis) Dias Úteis após a emissão de uma nova oferta de Cotas ou extensão de prazo das séries atuais; e (ii) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a partir do 127º (centésimo vigésimo sétimo) Dia Útil seguinte a emissão de uma nova oferta de Cotas ou extensão de prazo das séries atuais.

7.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

7.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

7.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.7 O Fundo não cobra Taxa de Performance.

7.8 Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160.

7.9 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.1.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.1.2 *Agente de Controladoria*

9.1.2.1 O Agente de Controladoria será contratado para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.

9.1.3 *Agente Escriturador*

9.1.3.1 O Agente Escriturador será contratado para prestar os serviços de escrituração das Cotas.

9.1.4 *Auditor Independente*

9.1.4.1 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo.

9.1.5 *Entidade Registradora*

9.1.5.1 Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Cedidos serão registrados na Entidade Registradora. Neste sentido, a Entidade Registradora poderá ser contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.1.5.2 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

9.1.5.3 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

9.1.6 *Custodiante*

9.1.6.1 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (b) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora;
- (c) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos

Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo.

9.1.6.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.1.6.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.1.6.4 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 9.1.6.1(c) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

9.2 *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo*

9.2.1 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira do Fundo;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco das Cotas;
- (e) formação de mercado para as Cotas;
- (f) cogestão da carteira do Fundo;
- (g) consultoria especializada;
- (h) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- (i) assessoria jurídica na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (j) acompanhamento e monitoramento das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.2.1.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observados todos os índices de composição e diversificação de Carteira estabelecidos neste Regulamento. De forma complementar, o Fundo poderá aplicar recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento.

10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto no Suplemento B do presente Regulamento.

10.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.2.1 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

10.2.2 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico de Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo e a Classe Única estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 15% (quinze por cento)).

10.3 A parcela do Patrimônio Líquido que não for utilizada para a aquisição de Direitos Creditórios deverá ser alocada em Ativos Financeiros.

10.3.1 O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos, e Direitos Creditórios provenientes de Renegociação na carteira das Cedentes.

10.4 O Gestor não poderá adotar como parte da política de investimento do Fundo a contratação de operações de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira.

10.5 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em nome do Fundo; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, em nome do Fundo; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

10.6 O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ainda, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos neste Regulamento.

10.7 O Fundo não poderá realizar operações tendo como contraparte o Administrador, o Gestor e/ou partes relacionadas, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.8 O Gestor, por conta e ordem do Fundo, envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira do Fundo classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas.

10.9 O Gestor deverá garantir que os recursos do Fundo não investidos em Direitos Creditórios Elegíveis serão destinados para adquirir (a) prioritariamente operações de liquidez diária conforme descritas nos itens (ii) e (iii) da definição de Ativos Financeiros deste Regulamento, e dentre as quais, adquirir aquelas que oferecerem a maior rentabilidade, e (b) o menor montante possível em títulos de emissão do Governo Federal que busquem atender aos esforços detalhados na Cláusula 10.8. acima.

10.10 O Administrador deverá (i) acompanhar a carteira de Ativos Financeiros do Fundo com o intuito de verificar a observância do Gestor à Cláusula 10.9. acima, e (ii) caso o Gestor não cumpra com as obrigações descritas na Cláusula 10.9 acima, garantir que os recursos do Fundo não investidos em Direitos Creditórios Elegíveis serão destinados para adquirir Ativos Financeiros conforme definido na Cláusula 10.9.

10.11 Caso os Ativos Financeiros, excetuados os Ativos Caixa, sejam mantidos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Gestor do Fundo deve demonstrar, com base em fatos e circunstâncias e em cada caso individual, que a referida venda ocorreu devido a circunstâncias inesperadas, tais como: (a) para refletir as posições necessárias de

duration da Carteira; (b) aumento inesperado na volatilidade do Ativo Financeiro; (c) a necessidade de liquidar o Ativo Financeiro para atender às demandas inesperadas de liquidez, por meio da compra de Direitos Creditórios Elegíveis; (d) liquidação antecipada; (e) liquidação de uma posição; (f) Amortização Programada das Cotas; (g) Amortização Extraordinária das Cotas; e (h) evento de resgate das Cotas.

10.12 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, o Fundo está dispensado de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.13 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.14 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 14 do presente Regulamento.

10.15 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.16 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.16.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/regulatorio

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Características dos Direitos Creditórios

11.1.1 São os direitos creditórios performados vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, de titularidade das Cedentes, originados no âmbito de operações de compra e venda mercantil a prazo de Produtos, celebradas entre as Cedentes e os Devedores, que sejam representados pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme o caso, das respectivas transações, sempre no mercado local, expressos em moeda corrente nacional.

11.1.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.1.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretroatável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

11.1.2.1 Cada Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e do respectivo Contrato de Cessão.

11.1.2.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

11.1.2.3 É expressamente vedada qualquer forma de antecipação de recursos por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços aos Cedentes, para posterior reembolso pelo Fundo.

11.1.3 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 19 do presente Regulamento.

11.1.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pelas Cedentes na originação dos Direitos Creditórios, encontram-se descritos no Suplemento B deste Regulamento.

11.1.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento C do presente Regulamento.

11.1.6 *Formalização da Cessão.* Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos procedimentos específicos previstos no Contrato de Cessão. O Fundo, após a formalização da cessão na forma dos Documentos da Securitização, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Cedidos de sua titularidade, alienando e/ou renegociando seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos na forma deste Regulamento.

11.1.6.1 A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.

11.1.6.2 Caso ocorra alienação e/ou renegociação com terceiros dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo na forma da Cláusula 11.1 acima, o Fundo deverá notificar as Cedentes por escrito acerca de tal alienação e/ou renegociação.

11.1.7 *Custódia dos Documentos Comprobatórios.* As Cedentes enviarão ao Custodiante por meio de arquivo eletrônico ou e-mail, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo na Data de Aquisição e Pagamento e conforme estabelecido no Contrato de Cessão.

11.1.7.1 O Custodiante analisará a existência dos Direitos Creditórios junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente em 100% (cem por cento) dos Documentos Comprobatórios após o recebimento dos Documentos Comprobatórios e nos termos do Contrato de Cessão. Após referida análise, o Custodiante disponibilizará às Cedentes e ao Gestor, em formato eletrônico, a listagem dos Direitos Creditórios Ofertados, acompanhada da relação dos respectivos Devedores, que poderão ser adquiridos pelo Fundo e os Direitos Creditórios Ofertados que foram rejeitados, quando for o caso.

11.1.7.2 O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão e os Termos de Cessão Consolidados assinados pelas Cedentes e pelo Fundo. Não obstante o acima exposto, os Termos de Cessão Consolidados, após registrados nos termos do Contrato de Cessão, serão compartilhados pelo Administrador ao Custodiante para que este também os custodie nos termos do Contrato de Custódia.

11.1.8 O Custodiante, ou terceiro por ele indicado, manterá sob sua custódia e sua inteira responsabilidade os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis, cedidos ao Fundo de acordo com o

disposto em instrumento específico, durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

11.2 Índices de Monitoramento

11.2.1 O Administrador observará os seguintes percentuais máximos por faixa de atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando seus respectivos valores de face, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, calculados diariamente:

Faixa de Atraso	Índices máximos de atraso em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Acima de 30 (trinta) dias	14% (quatorze por cento)
Acima de 60 (sessenta) dias	7% (sete por cento)
Acima de 90 (noventa) dias	2,9% (dois inteiros e noventa centésimos por cento)
Acima de 180 (cento e oitenta) dias	2% (dois por cento)

11.2.2 O Administrador monitorará, conforme informações por ele próprio apuradas ou fornecidas pelo Custodiante ou pelo Gestor, dentre as outras obrigações dispostas neste Regulamento:

- (i) os índices de atraso dispostos na Cláusula 11.2.1 acima;
- (ii) a Razão de Garantia e a Razão Mínima de Garantia Júnior;
- (iii) a proporção da Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios originados pelas Cedentes;
- (iv) a Quantidade Mínima de Grupos Econômicos e/ou Indivíduo;
- (v) o Índice de Repasse das Cedentes;
- (vi) o Índice de Resolução;
- (vii) o Índice de Recompra;
- (viii) o Índice de Renegociação;
- (ix) o Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo;

- (x) o somatório dos valores dos Direitos Creditórios devidos ao Fundo pelo mesmo Grupo Econômico e/ou Indivíduo; e
- (xi) a manutenção do mínimo de 100 (cem) Devedores para fins da originação de Direitos Creditórios.

11.2.3 Qualquer desenquadramento dos critérios dispostos nos itens (ii) e/ou (iii) acima por 10 (dez) dias imediatamente subsequentes, ou 5 (cinco) dias alternados em um período de 9 (nove) meses e não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência do 10º (décimo) dia subsequente ou 5º (quinto) dia alternado de desenquadramento ensejará convocação, pelo Administrador, de Assembleia para que esta delibere (a) a liquidação antecipada do Fundo ou (b) a Amortização Extraordinária.

11.2.4 O desenquadramento de qualquer dos itens (i), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix) e (x) acima, observado o disposto na Cláusula 11.2.6 abaixo, ensejará a convocação de Assembleia, caso não sanado em até 5 dias corridos de seu desenquadramento em relação aos itens (i), (iv), (viii), (ix) e (x) e 30 dias corridos para os itens (v), (vi) e (vii), pelo Administrador, para que esta delibere (a) a liquidação antecipada do Fundo ou (b) a Amortização Extraordinária.

11.2.5 O Custodiante fica desde já obrigado a disponibilizar ao Administrador os relatórios com as informações dos Grupos Econômicos, nos termos do Contrato de Cessão, para monitoramento dos Índices de Monitoramento.

11.2.6 Em caso de desenquadramento da Quantidade Mínima de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos Devedores prevista no item (iv) da 11.2.1 acima, as Cedentes terão o prazo de cura de até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo desenquadramento para realizar a correção da Quantidade Mínima de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos Devedores, sob pena de ser caracterizado um Evento de Avaliação.

11.2.7 Apesar de a hipótese disposta na Cláusula 23.2.1 abaixo não ensejar a resolução da cessão do respectivo Direito Creditório Cedido, a referida hipótese será computada no Índice de Resolução para monitoramento pelo Administrador.

11.2.8 Todos os itens dispostos na Cláusula 11.2.1 acima serão monitorados diariamente pelo Administrador, e disponibilizados aos Cotistas por meio de envio de relatórios diários.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- a) os Direitos Creditórios devem ter valor expresso em moeda corrente nacional, não estarem vencidos, cujos dados serão transmitidos ao Custodiante pelas Cedentes por meio eletrônico ou magnético, de acordo com o procedimento previsto no Contrato de Cessão e conforme informado no Arquivo de Remessa;
- b) exceto em relação aos Direitos Creditórios integrantes da primeira cessão ao Fundo, ocasião em que a verificação disposta no presente item será realizada na forma estipulada no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios devem ser representados pelos Documentos Comprobatórios válidos;
- c) a data de vencimento do respectivo Direito Creditório não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias contados da aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis pelo Fundo, sendo que todos os Direitos Creditórios elegíveis da carteira do Fundo deverão ter vencimento anterior a data de resgate das Cotas Seniores;
- d) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
- e) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, o valor nominal (valor de face) dos Direitos Creditórios emitidos ou devidos por qualquer Devedor (considerado individualmente ou em conjunto com as demais sociedades do seu Grupo Econômico) deverão observar o Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo. Para os fins do cálculo Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo, todas as sociedades controladas por um Devedor, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404 de 1976, serão somadas e consideradas como sendo um único Devedor;
- f) para fins da verificação pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do dia imediatamente anterior ao processamento do Arquivo Remessa pelo Gestor;
- g) os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo com no mínimo 5 (cinco) dias contados da data do efetivo faturamento pelas Cedentes;
- h) ser devidos por Devedores que não estejam inadimplentes a mais de 1 (um) dia com suas obrigações perante o Fundo; e
- i) não serão aceitos Direitos Creditórios devidos por empresas do Grupo Econômico das Cedentes e seus fornecedores, conforme previamente cadastrado pelas Cedentes junto ao Custodiante e ao Gestor, sendo certo que as Cedentes serão responsáveis por manter seu cadastro junto ao Custodiante e ao Gestor constantemente atualizado.

12.1.1 Sem prejuízo dos Limites de Concentração estabelecidos no item “e” acima, o Fundo não deverá, a qualquer tempo, ter mais do que de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Elegíveis devidos por qualquer Devedor, exceto se (a) tal Devedor for (i) uma sociedade registrada na CVM como uma companhia aberta; (ii) uma instituição financeira ou equiparada; ou (iii) entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou (b) se tratar de aplicações em (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens “b(i)” e “b(ii)” acima. O Fundo fica dispensado de observar as disposições deste artigo, caso tenha como cotistas exclusivamente: (i) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou (ii) investidores profissionais.

12.2 O Gestor será a instituição responsável por verificar o cumprimento do disposto na Cláusula 12.1 acima, por meio de envio pelas Cedentes ao Gestor de Arquivo Remessa que conterá as informações dos Direitos Creditórios Elegíveis objeto de oferta ao Fundo, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Cessão.

12.3 Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pelas Cedentes ao Fundo deverão observar, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, as quais deverão ser verificadas pelas Cedentes, na Data de Oferta, na forma prevista abaixo:

- (i) as Cedentes e/ou o Devedor não poderão estar, conforme aplicável, em processo de (a) falência, (b) recuperação judicial e/ou extrajudicial, (c) intervenção ou liquidação extrajudicial, ou (d) em procedimento similar de recuperação, insolvência ou dissolução que venha a ser definido por lei, na data da cessão ou aquisição do Direito Creditório cedido ao Fundo;
- (ii) todos os Direitos Creditórios deverão ser de legítima e única titularidade das Cedentes e, respectivamente, encontram-se e deverão encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pelo Fundo;
- (iii) todos os Produtos foram devidamente entregues aos Devedores dos Direitos Creditórios até a data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, sendo os Direitos Creditórios devidos e legalmente constituídos, sendo certos, válidos e eficazes, e exigíveis e líquidos quando de seu vencimento;
- (iv) as Cedentes têm autorização societária para ceder os Direitos Creditórios ao Fundo na forma deste Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão;
- (v) as vias originais dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios

estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Preço de Aquisição, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica das Cedentes;

- (vi) a cessão dos Direitos Creditórios compreende a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios, incluindo eventuais garantias;
- (vii) os Direitos Creditórios, no momento da oferta, não são objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza conhecidos pelas Cedentes;
- (viii) os Devedores devem ter sede no país ou domicílio no país;
- (ix) os Direitos Creditórios devem decorrer de Operações junto aos Devedores, observado que os Produtos não poderão ser objeto de vendas para o exterior;
- (x) nenhum dos Devedores dos Direitos Creditórios Ofertados é titular de créditos oponíveis às Cedentes e passíveis de compensação em relação aos Direitos Creditórios cedidos;
- (xi) os Devedores devem ser aprovados de acordo com a Política de Cobrança e Crédito;
- (xii) os Direitos Creditórios não são oriundos de renegociações, operações de reestruturação e/ou rolagem de obrigações;
- (xiii) as compras e vendas que originam os Direitos Creditórios deverão representar relações jurídicas existentes, válidas e exequíveis;
- (xiv) os Direitos Creditórios devem estar devidamente formalizados e ser legalmente válidos;
- (xv) os Direitos Creditórios devem ser créditos “performados”, ou seja, decorrer de Operações cuja entrega do respectivo Produto tenha sido efetivamente realizada, conforme comprovado pela respectiva nota fiscal de venda;
- (xvi) os Devedores devem estar adimplentes, incluindo em situação de renegociações, com suas obrigações perante as Cedentes e o Fundo;
- (xvii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, os Direitos Creditórios deverão ser devidos por, no mínimo, 100 (cem) Devedores, a ser mensurado semestralmente, até os respectivos dias 15 de setembro e 15 de março de cada ano; e
- (xviii) os 4 (quatro) maiores Devedores da Carteira de Direitos Creditórios do Fundo deverão ter Indicador Ever 90 inferior a 2% (dois por cento) nos últimos 12 (doze) meses. O Indicador Ever 90 deverá ser mensurado para os 4 (quatro) maiores Devedores no início da operação e, no mínimo semestralmente, até os respectivos

dias 15 de setembro e 15 de março de cada ano e enviado ao Gestor e ao Administrador em arquivo com layout combinado entre Gestor e Cedentes; e

- (xix) os demais Devedores da Carteira de Direitos Creditórios do Fundo deverão ter o Indicador Ever 120 inferior a 2% (dois por cento) nos últimos 12 (doze) meses. O Indicador Ever 120 deverá ser mensurado para cada cliente das Cedentes, ressalvado o disposto no inciso (xviii) acima, no início da operação e, no mínimo semestralmente, até os respectivos dias 15 de setembro e 15 de março de cada ano e enviado ao Gestor e ao Administrador em arquivo com layout combinado entre Gestor e Cedentes.

12.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, caso contratado, será responsável pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

12.5 Exceto se previamente aprovado para tanto, o Agente de Cobrança Extraordinária apenas poderá contratar terceiro para auxiliar na prestação dos serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos após aprovação de tal terceiro em Assembleia, nos termos da Cláusula 22.1, item (xxi) deste Regulamento, e desde que tal terceiro seja previamente aprovado pelo Administrador.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 O Custodiante será responsável, por meio do Banco Cobrador, pela cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo a vencer, na forma do Contrato de Cobrança. Em até 1 (um) Dia Útil após a aquisição do respectivo Direito Creditório Elegível pelo Fundo, o Custodiante solicitará ao Banco Cobrador a emissão dos boletos de cobrança em até 7 (sete) Dias Úteis contados de cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, que ficarão disponíveis e poderão ser acessados pelas Cedentes na plataforma do Banco Cobrador. As Cedentes deverão enviar os boletos de cobrança a cada Devedor do Fundo, cujo pagamento deverá ser efetuado na Conta Autorizada do Fundo indicada no Contrato de Cessão, por meio do pagamento do boleto de cobrança. Adicionalmente, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) quando da cessão do Direito Creditório Elegível, os Devedores serão notificados a respeito da cessão do crédito das Cedentes contra o respectivo Devedor, por meio de mensagem específica no boleto emitido pelo Banco Cobrador, e/ou através de envio de e-mail pelas Cedentes ao sacado com aviso de recebimento e incluindo o Custodiante em cópia, acerca da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na forma disposta no Contrato de Cessão; e
- b) o Custodiante será responsável pela liquidação física e financeira dos pagamentos realizados pelos Devedores por meio de boleto de cobrança.

13.2 As Cedentes não poderão solicitar o recebimento, direta ou indiretamente, de recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

13.3 Excepcionalmente, caso quaisquer dos Devedores contatem as Cedentes, o Administrador e/ou o Custodiante, informando-o(s) que o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido, cobrado por meio da emissão de boleto, será realizado mediante transferência bancária (seja por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível e/ou por DOC – Documento de Ordem de Crédito) (e não mediante boleto bancário), as Cedentes deverão auxiliar o Custodiante no processo de conciliação dos pagamentos dos respectivos Direitos Creditórios, mediante envio de arquivo contendo informações que auxiliem o Custodiante na conciliação de tais Direitos Creditórios.

13.4 Caso o montante de Direitos Creditórios Cedidos pagos pelos Devedores exceda, a qualquer momento, o correspondente a 5% (cinco por cento) do total dos Direitos Creditórios Cedidos na carteira do Fundo nos últimos 12 (doze) meses completos, configurar-se-á um Evento de Avaliação, o qual deverá ser deliberado pela Assembleia, conforme previsto neste Regulamento.

13.5 O Fundo poderá contratar terceiro para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos (“Agente de Cobrança Extraordinária”), na forma do Contrato de Cessão e do respectivo Contrato de Cobrança Extraordinária, e observada a Política de Cobrança. O terceiro contratado pelo Fundo poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, ser destituído do cargo de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

14. FATORES DE RISCO

14.1 Todo investidor interessado em adquirir Cotas deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo, considerar os fatores de risco descritos a seguir:

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. – Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Além disso, o Fundo não poderá realizar quaisquer operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

2. – A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros

3. – As Cedentes somente têm responsabilidade pela devida origem e formalização, nos termos da Política de Crédito (sem obrigatoriedade de aceite, porém envidando melhores esforços para obtê-los), dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis sejam pagos pelos respectivos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, estando a amortização ou o resgate de Cotas condicionados ao efetivo recebimento pelo Fundo dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, conforme os respectivos Suplementos a este Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

4. – Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

5. – O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio das instituições financeiras autorizadas e que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco da ausência de classificação das Cotas

6. – As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, ao respectivo Cotista, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo.

Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis

7. - Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório Elegível a ser adquirido pelo Fundo, o Fundo irá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que sejam fundamentados somente por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que dificulta a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Neste caso, o Fundo, as Cedentes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

8. - As notas fiscais eletrônicas emitidas pelas Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

Riscos de Liquidez

9. – O Fundo foi constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, sendo as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo “Assembleia” deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, desde que observados os requisitos dispostos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. Conforme previsto neste Regulamento, a princípio, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas não serão registradas para negociação no mercado secundário, sendo vedada sua transferência. Neste sentido, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento.

10. – O investimento do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios Elegíveis. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

11. – Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos: Nos termos do Contrato de Cessão e do respectivo Contrato de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, de acordo com os Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a Política de Cobrança. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como para executar as garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos que possuam garantias, situação esta que também poderá acarretar perdas ao Fundo.

12. – O Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

13. – Ainda que o Agente de Cobrança Extraordinária realize todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em estrita observância à Política de Cobrança, seja utilizando-se do meio judicial ou extrajudicial para tanto, não há garantia de que o Direito Creditório Inadimplido seja completamente recuperado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, assim, a inviabilidade da recuperação de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, ou sua recuperação parcial pode influenciar negativamente a rentabilidade do Fundo, e por consequência a dos Cotistas.

14. – Na hipótese excepcional de eventual pagamento feito por Devedor diretamente às Cedentes, tais pagamentos poderão estar depositados junto a outros recursos das Cedentes. De acordo com o Contrato de Cessão, as Cedentes estão obrigadas a transferir os pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo para a Conta Autorizada do Fundo indicada no respectivo Contrato de Cessão. Esta combinação temporária de recursos antes do depósito dos pagamentos eventualmente feitos às Cedentes poderão resultar em um atraso ou na redução dos valores disponíveis para que sejam efetuados os pagamentos sobre as Cotas se, na hipótese de falência das Cedentes, existir um consequente atraso ou incapacidade das Cedentes ou do administrador da massa falida em especificamente identificar estes recursos e existirem reivindicações concorrentes sobre estes recursos por outros credores das Cedentes. Ademais, as contas correntes e outros ativos das Cedentes estão sujeitos a bloqueios judiciais resultantes de qualquer ação judicial contra as Cedentes.

15.- Caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

Riscos de Descontinuidade

16. – Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em qualquer data, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou em caso de determinação da Assembleia. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

17. – Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento Avaliação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

18. – O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem atingidos por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderão ser atingidos por obrigações das Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

19. – O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos neste Capítulo. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

20. – A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

21. – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

22. – Os Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Elegíveis, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

23. - O Documento Comprobatório não é um título executivo extrajudicial. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

24. - Para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, os Termos de Cessão devem ser registrados no domicílio das respectivas Cedentes e do Fundo. Os Termos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de assinaturas digitais pelas partes contratantes, sendo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Termos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes. A não realização de registro ou o registro tardio dos Termos de Cessão poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial da respectiva Cedente. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Além disso, a não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

25. - Com relação às Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada e/ou tornada ineficaz por determinação judicial, inclusive, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso (i) seja considerada simulada; (ii) seja realizada em fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a respectiva Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (iii) seja realizada fraude à execução, caso (a) quando da cessão a respectiva Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; (iv) seja realizada fraude à execução fiscal, se a respectiva Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal; (v) não seja registrada em cartório de títulos e documentos; e/ou (vi) não tenha sido notificada aos respectivos Devedores.

26. – Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, conseqüentemente, a sua rentabilidade.

Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentado do Agronegócio Brasileiro

27.- Os recursos do Fundo serão investidos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de venda dos Produtos das Cedente pelas Cedentes a Devedores atuantes no setor agrícola. Dessa maneira, a capacidade de pagamento de tais Direitos Creditórios está associada ao crescimento e desenvolvimento sustentado de tais áreas no Brasil. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos; (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais, como de entidades privadas, que possam afetar o setor em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento do Fundo. O não pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis da Carteira do Fundo resultará em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

15. COTAS

Características gerais das Cotas

15.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

15.1.1 Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Escriturador das Cotas do Fundo. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

Direitos Patrimoniais e Políticos

15.2 As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- b) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;
- d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e
- e) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento.

15.3 Adicionalmente às Cotas Seniores, o Fundo emitirá Cotas Mezanino, observando a Razão de Garantia a Razão Mínima de Garantia Júnior, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pela Tradecorp, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de amortização e distribuição de resultados do Fundo;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, em observância à Razão de Garantia;
- c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

- d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e
- e) as Cotas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento.

15.4 Adicionalmente às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino descritas acima, o Fundo emitirá Cotas Subordinadas Juniores, em montante equivalente em conjunto com as Cotas Mezanino, no mínimo, à Razão de Garantia, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para os fins de amortização e distribuição de resultados do Fundo;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância à Razão de Garantia;
- c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Junior corresponderá 1 (um) voto.

Direitos de Voto das Cotas

15.5 Cada Cota terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Público Alvo

15.6 As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

Subscrição e Integralização das Cotas

15.7 As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Juniores deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva oferta.

15.8 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores ou o Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso; (ii) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá

declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente: (a) das disposições contidas neste Regulamento; (b) as Cotas Seniores poderão ser objeto de oferta pública, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser objeto de oferta pública ou privada e as Cotas Mezaninos serão objeto de oferta privada, nos termos da regulamentação vigente; (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável; e (d) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

15.9 Previamente à primeira integralização das Cotas Seniores, conforme a Cláusula 15.8 acima, um montante de Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas Juniores, proporcional à Razão de Garantia, deverão ter sido integralizados. Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Junior e das Cotas Mezanino serão estabelecidos, respectivamente, nos termos do Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas Junior ou Compromisso de Subscrição de Cotas Mezanino. As Cotas Mezanino poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a conferência de Direitos Creditórios Elegíveis.

15.10 Observado o procedimento disposto no Compromisso de subscrição de Cotas Subordinadas Juniores e no Compromisso de Subscrição de Cotas Mezanino, caso o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelos Cotistas Subordinados seja, a qualquer tempo, inferior à Razão de Garantia e/ou à Razão Mínima de Garantia Júnior, mediante solicitação do Administrador neste sentido, o Cotista Mezanino deverá e o Cotista Junior poderá subscrever e integralizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, novas Cotas Mezaninos e Subordinadas Júnior pelo valor unitário da cota da referida classe, de maneira a atingir a proporção equivalente à Razão de Garantia e/ou Razão Mínima de Garantia Júnior. Caso o Cotista Junior opte por não subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas, o Administrador poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação.

15.11 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Juniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Emissão.

15.12 Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas Seniores serão estabelecidos no Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores, as quais serão integralizadas à vista na data de subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Autorizada do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Crerios para Apurao do Valor das Cotas.

15.13 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate.

15.14 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Cota Sênior de cada emissão terá seu valor unitário calculado diariamente no fechamento de cada Dia Útil pelo Custodiante, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, a ser determinado pelo Administrador, nos termos do Suplemento referente a cada emissão de Cotas Seniores.

15.15 O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

15.16 Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o cálculo da Cota Sênior, será incorporado ao valor de cada Cota Mezanino, a título de distribuição dos resultados da Carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas Mezanino, calculado pelo Custodiante no fechamento de cada dia, limitado ao Benchmark Mezanino, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.

15.17 O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Mezanino e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Mezanino.

15.18 Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o cálculo da Cota Sênior e da Cota Mezanino, será incorporado ao valor de cada Cota Subordinada Junior, a título de distribuição dos resultados da Carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas Subordinadas Junior, calculado pelo Custodiante no fechamento de cada dia, limitado ao Benchmark Junior, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.

15.19 O Benchmark Junior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Juniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

15.20 O disposto nas Cláusulas acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Junior, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

15.21 Diariamente, após a incorporação dos resultados descritos 15.19 acima às Cotas Subordinadas Junior, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira do Fundo no período será contabilizado como Excesso de Spread Acumulado a Apropriar, não impactando o valor das Cotas de nenhuma classe ou série e observado o disposto neste Regulamento sobre o eventual pagamento do Prêmio de *Excesso de Spread*.

15.22 Exclusivamente na data de liquidação do Fundo, após a apuração dos valores das Cotas serão acrescidos à remuneração das Cotas Mezanino os eventuais valores existentes referentes ao Excesso de Spread Acumulado a Apropriar, que deverão ser pagos aos Cotistas Mezanino a título de Prêmio de Excesso de Spread, conforme aplicável.

Distribuição e Negociação das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior.

15.23 As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Juniores poderão ser registradas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, não sendo admitida sua negociação em mercado secundário. Em caso de alteração deste regulamento para admissão das Cotas Seniores e Juniores em mercado secundário, poderá ser providenciado relatório de classificação de risco, e alterado o presente Regulamento de maneira a possibilitar a negociação das Cotas Seniores e Juniores no mercado secundário, por meio do FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e de tais Cotas Seniores e Juniores custodiadas eletronicamente na B3, condicionada ao cumprimento das disposições deste Regulamento e demais regulamentações vigentes, conforme aplicável. Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário e observados as restrições e requisitos dispostos nas regulamentações vigentes, conforme aplicável, os Cotistas Seniores e Juniores poderão negociar suas Cotas Seniores e Juniores livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

15.24 As Cotas Mezanino não poderão ser negociadas no mercado secundário.

Classificação de Risco das Cotas.

15.25 As Cotas do Fundo poderão ser avaliadas por agência classificadora de risco, nos termos da Resolução CVM 175.

16. DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

16.1 O patrimônio do Fundo é representado por 3 (três) subclasses de Cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração,

amortização e resgate de cada subclasse de Cotas estão descritos nos respectivos capítulos deste Regulamento, bem como no Suplemento relativo a cada emissão de Cotas.

16.2 As Cotas Seniores deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta pública.

16.3 Emissões de novas Cotas Seniores pelo Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum estabelecido no Capítulo “Assembleia” e de acordo com o respectivo Suplemento.

16.4 Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova série de Cotas Seniores terá uma Data de Resgate específica, ou Datas de Resgate específicas, na qual as Cotas Seniores deverão ser resgatadas.

16.5 A exclusivo critério do Administrador do Fundo, e desde que com o propósito de restabelecer a Razão de Garantia, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas.

16.6 O Preço de Emissão de novas Cotas Seniores emitidas pelo Fundo, conforme previsto na Cláusula 16.3 acima, será definido por meio de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, e constará no Suplemento aprovado na respectiva ata de Assembleia Especial de Cotistas que deliberar acerca de nova emissão.

17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1 As Cotas do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data. A partir do 30º (trigésimo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização, o Administrador deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios do Cedente, caso a Reserva de Caixa não possua saldo equivalente, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, devendo reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios após o pagamento integral da respectiva Amortização Programada e a recomposição da Reserva de Caixa.

17.2 Na respectiva Data de Resgate, o Fundo deverá realizar o resgate das Cotas pelo Valor Unitário de Emissão, conforme descrito nos respectivos Suplementos, acrescido do saldo do rendimento integral das referidas cotas, de acordo com o respectivo Benchmark, desde a Data da Primeira Integralização respectiva ou da última Data de Pagamento de Remuneração respectiva, conforme o caso, e do Prêmio de Excesso de Spread, para as Cotas Mezanino, para a Data de Resgate que coincidir com a data de liquidação do Fundo.

17.3 Em cada Data de Amortização a amortização das Cotas e a distribuição dos resultados do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- a. primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- b. segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Despesa;
- c. terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;
- d. quarto, todos os valores remanescentes nas Contas Autorizadas do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na medida necessária para o pagamento do respectivo valor da amortização: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização mais (b) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago; e
- e. quinto, desde que todas as Cotas Seniores tenham sido inteiramente resgatadas, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão pagos aos Cotistas Subordinados Junior.

17.4 A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas.

17.5 Os pagamentos de amortizações e/ou de resgate das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento do dia imediatamente anterior ao dia do pagamento, para o caso das Cotas Seniores, e pelo valor de fechamento da Cota do dia útil imediatamente anterior ao pagamento, para o caso das Cotas Subordinadas, ambos calculados nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas junto a B3.

17.6 No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pela amortização e/ou pelo resgate de suas Cotas, sendo que os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3.

17.7 Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

17.8 O resgate das Cotas Subordinadas poderá ocorrer apenas após resgate integral das Cotas Seniores.

17.9 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos deste Regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

17.10 Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia. Os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3.

17.10.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detidas por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

17.11 A Assembleia deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação e a regulamentação aplicável.

17.11.1 Na hipótese da Assembleia referida na Cláusula acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

17.11.2 O Administrador deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com confirmação de recebimento via contato telefônico, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros a que

cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

17.11.3 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

17.11.4 O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida na Cláusula 17.11.3 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos da Cláusula 17.11.3 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

17.12 O Administrador poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, caso assim deliberado pela Assembleia, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios Elegíveis, à Razão de Garantia, Razão Mínima de Garantia Júnior e/ou à política de investimento descrita neste Regulamento, observados os procedimentos e os respectivos períodos de cura.

17.13 Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas nos termos deste Capítulo, conforme quórum definido na Cláusula 21.3, todos os Cotistas serão previamente comunicados pelo Administrador, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

17.14 A Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios ao Cotista Subordinado, mediante aprovação em Assembleia.

18. ENCARGOS

18.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- vii. honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- x. despesas com a realização da Assembleia;
- xi. despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- xii. despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- xiii. despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- xiv. despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- xv. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- xvi. na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- xvii. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

- xviii. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento;
- xix. despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- xx. remuneração devida ao Custodiante;
- xxi. despesas com a contratação de serviços de assinatura eletrônica e/ou digital das operações do Fundo;
- xxii. despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora; e
- xxiii. despesas com o Agente de Controladoria, o Agente Escriturador e o Agente de Cobrança.

18.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 18.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos do presente Regulamento.

19. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

19.1 O Administrador deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Despesa;
- (3) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;
- (4) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores;
- (5) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Mezanino;

- (6) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Junior; e
- (7) caso possível e se aplicável, pagamento de Prêmio de Excesso de Spread com referência às Cotas Mezanino.

20. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

20.1 Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, outros valores a receber e às eventuais disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades e provisionamentos do Fundo (“Patrimônio Líquido”).

20.2 Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor, bem como de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Administrador, o qual se encontra disponibilizado no website https://finaxis.com.br/wp-content/uploads/2022/01/Manual-de-Aprecamento_v013-2_Versao-externa.pdf ; e (ii) os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão contabilizados e registrados, todo Dia Útil, com base em seu custo de aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

20.3 Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

20.4 O provisionamento a ser realizado pelo Fundo observará a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, em especial o disposto no Capítulo III da referida Instrução, observando, no mínimo, a seguinte recuperação histórica por faixa de atraso, ou sempre que o Administrador verificar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo:

Faixa de Atraso do Devedor	Provisionamento sobre os valores devidos pelo respectivo devedor
de 6 (seis) a 15 (quinze) dias	0,5% (cinquenta centésimos por cento)
de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias	1,0% (um inteiro por cento)
de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	3,0% (três inteiros por cento)

de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	10,0% (dez inteiros por cento)
de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias	25,0% (vinte e cinco por cento)
de 121 (cento e vinte e um) dias a 150 (cento e cinquenta) dias	50,0% (cinquenta inteiros por cento)
de 151 (cento e cinquenta e um) dias a 180 (cento e oitenta) dias	75,0% (setenta e cinco por cento)
a partir de 181 (cento e oitenta e um) dias	100% (cem por cento)

20.5 A provisão de perdas e as perdas efetivas relacionadas a um Direito Creditório devido por um Devedor específico serão calculadas em conformidade com o item 20.4, na qual a faixa de maior atraso definirá o percentual a ser provisionado e estendido aos demais títulos de crédito do mesmo Devedor.

21. ASSEMBLEIA

21.1 É de competência privativa da Assembleia de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- i. deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- ii. alterar (a) o Benchmark Sênior, as Datas de Amortização Programada e/ou a Data de Resgate das Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo Suplemento; (b) os direitos e prerrogativas das Cotas Subordinadas e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgate de Cotas, dispostos neste Regulamento; (c) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas dispostas neste Regulamento; (d) os Eventos de Avaliação deste Regulamento; (e) os Critérios de Elegibilidade; (f) as Condições de Cessão; (g) os quóruns para deliberação na Assembleia Especial; e/ou (h) a Razão de Garantia;
- iii. alterar as demais disposições deste Regulamento não dispostas no item (ii) acima;
- iv. deliberar sobre a destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, bem como a indicação de seus respectivos substitutos;
- v. deliberar sobre a eleição e destituição de eventual(is) representante(s) dos Cotistas, o(s) qual(is) deverá(ão) ser pessoa física ou jurídica e atender aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas (b) não exercer cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo no Cedente;

- vi. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- vii. deliberar sobre a fusão, transformação, incorporação e cisão do Fundo;
- viii. deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- ix. resolver se na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ensejar a liquidação do Fundo, e conforme o caso, a rescisão do Contrato de Cessão;
- x. aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de Procedimentos de Cobrança, caso necessário;
- xi. sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;
- xii. deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas;
- xiii. alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme previsto neste Capítulo;
- xiv. aprovar a emissão de novas Cotas;
- xv. alterar a política de investimento do Fundo;
- xvi. manifestar discordância em relação a qualquer alteração na Política de Cobrança e/ou na Política de Crédito, após notificação da respectiva alteração, enviada pelas Cedentes e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária ao Administrador, em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão;
- xvii. alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas;
- xviii. deliberar a respeito da possibilidade de Amortização Extraordinária;
- xix. deliberar a respeito da possível renegociação com o Devedor, de qualquer Direito Creditório Inadimplido ou Cedido ao Fundo, observadas as disposições do Contrato de Cessão;
- xx. deliberar sobre a continuidade do Fundo ou a Resolução de Cessão caso seja identificado que as Cedentes não cumpriram, parcial ou totalmente, suas obrigações conforme estabelecidas nos Documentos da Securitização;
- xxi. deliberar sobre a contratação, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de terceiros para auxiliar na prestação dos serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos

Direitos Creditórios Inadimplidos, desde que tais terceiros sejam previamente aprovados pelo Administrador;

- xxii. deliberar sobre a continuação da compra, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis, quando identificada a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 11.1.7.1 deste Regulamento, ou no caso do não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Cobrança;
- xxiii. deliberar sobre a realização de auditorias periódicas nos Direitos Creditórios, com periodicidade trimestral, no mínimo; e
- xxiv. deliberar sobre os procedimentos a serem tomados em caso de ausência de conciliação de montante depositado na Conta Autorizada do Fundo que perdure por 5 (cinco) Dias Úteis; e
- xxv. na Data de Repactuação deliberar sobre: (i) o Resgate Antecipado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) caso não seja aprovado o Resgate Antecipado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Júnior, os novos Benchmark Sênior e Benchmark Júnior vigentes a partir da Data de Repactuação.

21.2 Todos os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas na Cláusula 21.2 acima.

21.3 Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas na Cláusula 21.1 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, que não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

21.4 As matérias indicadas nos incisos (v), (vii), (viii), (ix), (xii), (xv), (xvi), (xix), (xx) e (xxii) da Cláusula 21.1 acima dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

21.5 As deliberações sobre as seguintes matérias dependerão de aprovação da maioria dos Cotistas, desde que sejam aprovados por Cotistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores em circulação:

- (i) alterar os direitos, obrigações e características atribuídos às Cotas Seniores;
- (ii) alterar quaisquer prazos de cura previstos especificamente nas Cláusulas 11.2.3, 21.1, item (i), subitem (c), 22.1, item (ii), subitens “a”, “b”, “d”, “e”, e “f” deste Regulamento; e
- (iii) deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, conforme itens (i), (x), (xxi), (xxiii), e (xxiv) da Cláusula 21.1 acima.

21.6 As deliberações dispostas nos itens (ii), (iii), (iv), (vii), (x), (xi), (xiii), (xi), (xvii), (xviii) e (xxv) da Cláusula 21.1 acima dependerão de aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) das Cotas em circulação. Se, por qualquer motivo, houver um impasse na deliberação das matérias referidas nesta Cláusula, caracterizado pelo voto contrário de um dos Cotistas à aprovação da matéria, será caracterizado Evento de Avaliação, que poderá ser deliberado na mesma Assembleia Especial na qual ocorrer o impasse, observado o quórum da Cláusula 21.4 acima.

21.7 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, bem como em virtude de determinação da CVM, mediante comunicação aos Cotistas sobre referida alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo junto à CVM.

21.8 A convocação de Assembleia Especial de Cotistas será feita pelo Administrador por meio de (i) carta endereçada a cada um dos Cotistas, ou (ii) correio eletrônico com confirmação de recebimento via contato telefônico a cada um dos Cotistas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia, assim como os assuntos a serem tratados.

21.9 Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

21.10 Salvo motivo de força maior, a Assembleia será realizada na sede do Administrador, podendo, conforme o caso, ser realizada por videoconferência. Quando a Assembleia não for realizada na sede do Administrador, a convocação enviada aos Cotistas ou publicada, nos termos da Cláusula 21.8. acima, deverá indicar, com clareza, o local da reunião.

21.11 Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos e com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

21.12 Não terão direito a voto na Assembleia o Administrador e seus empregados.

21.13 Quaisquer decisões tomadas em Assembleia serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar de sua realização, prioritariamente por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas, podendo também ser divulgada por meio de

correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com confirmação de recebimento via contato telefônico.

21.14 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

21.14.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

21.14.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor na rede mundial de computadores.

21.14.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

21.14.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

21.14.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

21.15 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

21.16 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

21.16.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

21.16.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia.

21.17 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

21.17.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

21.17.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

21.18 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

22. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

22.1 São considerados Eventos de Avaliação as seguintes ocorrências:

i) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada, (b) integral dos Resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, e/ou (c) do *Benchmark* Sênior nas respectivas datas, e não regularizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil;

ii) não observância, pelo Custodiante, Administrador, Gestor e/ou pelo Cedente, dos deveres e obrigações não pecuniárias dispostas abaixo e estabelecidos nos Documentos da Securitização, conforme o caso ou a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) resilição de qualquer dos Documentos da Securitização por qualquer pessoa, sem que outra(s) pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas no prazo de até 5 (cinco) dias, com exceção de rescisão (1) de qualquer dos Documentos da Securitização pelo Cedente, hipótese na qual este item não estará sujeito a qualquer prazo de cura, ou (2) do Contrato de Cessão, hipótese que constituirá Evento de Liquidação antecipada automática do Fundo;

- b) renúncia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, sem que a Assembleia nomeie instituição habilitada para substituí-los em um prazo de 5 (cinco) dias, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- c) caso as Cedentes deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente e de renome internacional, registrada na CVM;
- d) caso 5 (cinco) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nas tabelas constantes nos respectivos Suplementos, sem que seja sanado em até 10 (dez) dias;
- e) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia e/ou à Razão Mínima de Garantia Júnior, após os Cotistas Subordinados terem sido notificados pelo Administrador para integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Razão de Garantia e/ou Razão Mínima de Garantia Júnior, e não ter efetuado tal integralização no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- f) caso o Fundo deixe de atender à Alocação Mínima, tendo 20 (vinte) dias para reenquadramento do percentual de Alocação Mínima, a contar da verificação do desenquadramento pelo Gestor;
- g) caso o Fundo deixe de atender ao limite dos somatórios de Direitos Creditórios Inadimplidos;
- h) caso o Fundo deixe de atender qualquer dos limites previstos no item “Índices de Monitoramento” deste Regulamento;
- i) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- j) verificação, pelo Administrador (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições de mercado (incluindo, mas sem se limitar a, aumento das taxas de juros, baixa liquidez do mercado, alterações significativas nas taxas de câmbio,

aumento significativo nos índices de inadimplência, recessão, crises econômicas nacionais e/ou internacionais, moratória da União Federal, Distrito Federal, Estados e/ou Municípios, moratória de Estados estrangeiros) e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, mas sem se limitar a, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que tenham influência adversa substancial no mercado de capitais brasileiro e/ou nos mercados de atuação das Cedentes e/ou dos Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, e que interfiram no funcionamento regular do Fundo;

k) caso o Administrador receba notificação das Cedentes (conforme obrigação das Cedentes estabelecida no Contrato de Cessão), ou tome conhecimento por qualquer outro meio, de que, apesar de manifesta a discordância dos Cotistas, reunidos em Assembleia houve alteração na Política de Cobrança e/ou na Política de Crédito;

l) caso as Cedentes se abstenham de auxiliar o Custodiante na identificação dos pagamentos transferidos ao Fundo, nos termos da Cláusula 13.3 deste Regulamento;

m) caso seja identificado que o Índice de Resolução e/ou o Índice de Repasse das Cedentes ultrapassaram os limites previstos neste Regulamento; e

n) após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

iii) caso o Administrador receba notificação do Cedente, conforme obrigações das Cedentes estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de que o Cedente, sua atual controladora, inadimpliram suas obrigações e/ou não liquidaram, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de quaisquer contratos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, inclusive com empresa do Grupo Rabobank (incluindo, mas não se limitando a contratos financeiros, empréstimos, ou contratos de fornecimento) ressalvados os períodos de cura previstos nos aludidos instrumentos, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do Cedente, em montante individual ou agregado, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira;

iv) inobservância pelo Administrador ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, uma vez notificado pelas Cedentes ou, no caso do Custodiante pelo Administrador, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

v) caso o Administrador tome conhecimento por qualquer meio, de que houve ocorrência de alteração no Controle, direto ou indireto, do Cedente, sem autorização prévia por parte do Fundo, que resulte na perda ou alteração no poder de Controle das Cedentes;

vi) caso haja inadimplemento, total ou parcial, por parte das Cedentes e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos Documentos da Securitização; e

vii) caso haja impasse em deliberação na Assembleia, conforme disposto na Cláusula 21.6 deste Regulamento.

22.2 Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos acima descritos o Administrador interromperá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e o pagamento de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas até que se delibere de forma diferente em Assembleia.

22.3 Os pagamentos programados para serem realizados por meio da B3, no caso de Cotas custodiadas no SF, seguirão os procedimentos da B3, não havendo distinção entre os Cotistas, mesmo que o Cotista se encontre inadimplente.

22.4 No caso de ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador convocará, imediatamente, para que ocorra dentro de 10 (dez) dias uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o “Assembleia” acima, (a) se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (b) se devem ser tomadas medidas adicionais pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

22.5 No caso de ocorrência do Evento de Avaliação disposto no subitem “b” do item (ii) da Cláusula 22.1 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para deliberar a substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme o caso. Neste intervalo, o Custodiante, o Gestor e o Administrador permanecerão como prestadores de serviço do Fundo, até sua efetiva substituição.

22.6 No caso de a Assembleia deliberar pela liquidação do Fundo, o Administrador observará os procedimentos abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Especial de Cotistas, devendo a Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo, independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia.

22.7 Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

22.8 Na Assembleia Especial de Cotistas mencionada na Cláusula 22.2 acima, os titulares de Cotas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo “Assembleia”, por não liquidar o Fundo.

22.9 Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas, a ser pago na data estipulada pela Assembleia, pelo valor da Cota do Dia útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento. Os Cotistas Dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o direito de dissidência na Assembleia que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de dissidência em momento posterior. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador no prazo estipulado, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo estipulado os Cotistas Dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional, os Cotistas Dissidentes receberão Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros como pagamento de seu direito de dissidência, nos termos do item 22.9.

22.10 O evento previsto no item (ii), subitem “a”, hipótese “(2)” da Cláusula 22.1 acima constituirá evento de liquidação do Fundo, sendo que o Administrador, independentemente de Assembleia Especial de Cotistas do Fundo para a aprovação da liquidação, procederá à liquidação do Fundo quando da verificação da ocorrência de tal evento, na forma da Cláusula 22.12 abaixo.

22.11 No caso da Cláusula 22.10 acima, o Administrador convocará Assembleia Especial de Cotistas, com o propósito único e exclusivo de deliberar a respeito dos procedimentos de liquidação do Fundo, estabelecendo o prazo para o resgate das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

22.12 Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar pela liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

- (i) durante o Prazo para Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;
- (ii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no item 22.9 e fora do âmbito da B3; e
- (iii) caso, em qualquer outra hipótese, o Administrador promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

23. DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

23.1 Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula abaixo a resolução da cessão será obrigatória pela respectiva Cedente.

23.2 Na hipótese de:

- (i) da aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios Cedidos os quais tenham sido cedidos em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão;
- (ii) de aquisição de Direitos Creditórios Cedidos durante um período em que se tenha verificado a ocorrência de Evento de Avaliação, conforme definido neste Regulamento;
- (iii) de declaração falsa, incorreta e/ou incompleta realizada pelas Cedentes em relação aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou às declarações das Cedentes prestadas no Contrato de Cessão;
- (iv) da aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios Cedidos cujas operações tenham de ser revertidas em virtude de má formalização, vício ou origem em desacordo com a Política de Crédito das Cedentes ou na hipótese de não formalização do Termo de Cessão e/ou Termo de Cessão Consolidado, caso o Fundo tenha realizado o pagamento antecipado do Preço de Aquisição às Cedentes;
- (v) da constatação de não conformidade, imperfeição, má formalização, cancelamento de Documento Comprobatório relativo a um Direito Creditório Cedido;
- (vi) de devolução parcial ou total dos Produtos relativa a um Direito Creditório Cedido;

- (vii) constatação de que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais relativos a um dado Direito Creditório Cedido são insuficientes para a cobrança judicial do respectivo Direito Creditório Cedido;
- (viii) não entrega dos Documentos Adicionais ao Administrador relativos a um Direito Creditório Cedido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a referida solicitação por escrito;
- (ix) no caso de descumprimento de qualquer das obrigações das Cedentes estabelecidas neste Regulamento ou nos Documentos da Securitização relativas a um Direito Creditório Cedido, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento de notificação pelas Cedentes a respeito do respectivo descumprimento (a não ser que a obrigação descumprida tenha prazo de cumprimento específico estabelecido neste Regulamento ou nos Documentos da Securitização, hipótese na qual o período de cura referido neste item não será aplicável;
- (x) de cessão dos Direitos Creditórios, enquanto o Devedor estivesse com a falência decretada e/ou plano de recuperação judicial aprovado previamente pelos credores;
- (xi) de ocorrência de qualquer disputa comercial (a qual compreende qualquer declaração feita pelo Devedor, no sentido de que o Direito Creditório não é válido, possui valor menor do que o cobrado ou já tenha sido quitado) entre o respectivo **Devedor** e as Cedente, de maneira que venha a afetar o pagamento do respectivo Direito Creditório objeto da disputa;
- (xii) constatação de imperfeição nas notificações de cessão dos Direitos Creditórios realizadas pelo Banco Cobrador.

23.2.1 Haverá obrigatoriamente a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido afetado por qualquer dos eventos listados acima, na forma disposta no Contrato de Cessão, exceto pela hipótese prevista no item (ii) acima, cuja resolução ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, quando da análise do respectivo Evento de Avaliação.

24. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

24.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Fundo na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

24.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pela Administradora.

24.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

24.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor na rede mundial de computadores.

24.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço, quando aplicável; **(d)** observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, quando aplicável; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

24.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

24.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

24.4.1 Para fins do item 24.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

24.5 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

24.6 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas, caso seja autorizado, mensalmente, até o último Dia Útil do mês subsequente, **(a)** o percentual de Cotas Mezanino de titularidade da Gestora e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino em circulação; e **(b)** o percentual de Cotas Subordinadas Junior de titularidade da Gestora e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas Junior em circulação.

24.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

24.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.7.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

24.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

25. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

25.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

25.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

25.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

25.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

25.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

26.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

26.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

26.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3526-9001, do e-mail: atendimento@finaxis.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

27. FORO

27.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

SUPLEMENTO A – TAXAS POR EVENTO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Rovensa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Taxas cobradas por evento do Fundo:

- (a) Audiência em ações judiciais: R\$ 1.000,00 + despesas de deslocamento;
- (b) Participação na assinatura de documentos fora da Finaxis: R\$ 400,00 + despesas de deslocamento.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Rovensa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

OBJETIVO

Definir as políticas do **GRUPO ROVENSA NO BRASIL**, doravante denominado apenas por “**ROVENSA**”, referentes a: cadastramento de clientes; concessão de crédito; e outras políticas referentes a crédito.

APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se a todas empresas e negócios da **ROVENSA**, no Brasil, incluindo, mas não se limitando, a **Tradecorp do Brasil** (“Tradecorp”), **Ascenza Brasil** (“Ascenza”) e **Cosmocel** (“Cosmocel”), em conjunto mencionadas também mencionadas “Empresas do Grupo”.

A **Tradecorp** é representada no Brasil por dois negócios distintos: Bionutrição com a marca Microquímica Tradecorp e proteção das plantas com a marca Ascenza. Ambos os negócios possuem sua estrutura própria de crédito e diretoria.

DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

- **Departamento comercial:** Qualquer colaborador, interno ou externo, que se dedique a vendas e prospecção de clientes para as empresas do grupo. Os colaboradores dos setores de suporte às vendas, também podem ser considerados parte da estrutura de vendas.
- **Área de Crédito:** Área ou colaborador das empresas do grupo responsável pela análise e determinação de limites de crédito. A área ou colaborador pode ser uma pessoa ou departamento. A função pode ser desempenhada tanto internamente ou externamente, desde que definido que é o responsável pelo cálculo e determinação de limites de crédito.
- **Departamento de cobrança:** Área ou colaborador das empresas do grupo responsável pelo contato e envio de instrumentos de cobrança para os clientes. Adicionalmente é responsável primário na cobrança de inadimplidos. A função pode ser desempenhada tanto internamente ou externamente, desde que definido que é o responsável pelo cálculo e determinação de limites de crédito.
- **Direção de vendas:** Cargo mais alto responsável exclusivamente pela área de vendas de cada um dos negócios.
- **Gerência financeira:** Cargo mais alto responsável pela área financeira, desde que a área financeira esteja a cargo do processo de cobrança e processamento dos recebimentos de clientes.
- **Direção geral:** Cargo mais alto responsável pela condução geral de um dos negócios da Rovensa no Brasil.

RESPONSABILIDADES

É responsabilidade de direção geral e gerência financeira de cada negócio a implementação e cumprimento de todas as normas e dispostos nesta política.

PROCEDIMENTO

Cadastro de clientes

O cadastro de clientes será efetuado conforme procedimentos adotados por cada um dos negócios do grupo. O cadastro deverá conter no mínimo: Dados cadastrais para emissão de nota fiscal; análise econômico-financeira para aqueles com limite de crédito superior ao indicado em organizações de monitoramento de crédito e dados de cobrança (“Serasa”). O departamento comercial é o responsável pelo fornecimento e atualização das informações cadastrais.

Análise do Limite de Crédito

A avaliação de crédito é realizada pela área de Crédito. A primeira avaliação começa na apuração dos dados cadastrais, se estão corretos e se conferem com os documentos apresentados. Depois de averiguado o cadastro consulta-se o SERASA e outras referências.

No caso de solicitação de limite de crédito acima do estipulado pelo Serasa ou mesmo em quaisquer limites acima de R\$ 500.000 (quinhentos mil reais), deverá ser obtido as informações econômico-financeira do cliente, a qual deverá ser arquivada juntamente com o cadastro do cliente.

Caso a documentação esteja com informações desconstruídas e/ou com erros encaminha ao departamento comercial para devidas correções. No caso de inconsistências ou falta de documentação ficará a critério do Direção de vendas e/ou da gerência financeira decidir pela permissão do cadastro.

Aprovação do Limite de Crédito

Após os procedimentos previstos no item 5.2, envia-se todas as fontes, dados e informações do cliente à gerência financeira e à direção de vendas para avaliação e aprovação dos novos clientes. Na documentação enviada deve ser fornecido o limite técnico sugerido pelo departamento de crédito.

No caso de o limite superar a análise técnica, deverá ser solicitada garantia adicional ao limite técnico calculado. As garantias podem ser reais ou outro tipo de garantia, a depender da avaliação de risco do departamento de crédito.

Para aprovações de limites acima de R\$ 100.000 (cem mil reais) se seguirá as seguintes escalas de aprovações:

- Concessão de crédito superior ao limite técnico calculado e sem garantias OU; concessão de créditos acima de R\$ 1.000.000 (Um milhão de reais), devem ser aprovados pelo Gerência financeira e Direção geral do negócio;

- Concessão de crédito entre R\$ 500.000 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000 (Um milhão de reais), devem ser aprovadas pela gerência Financeira e pela direção de vendas;
- Concessão de crédito entre R\$ 100.000 (cem mil reais) e R\$ 500.000 (quinhentos mil reais), devem ser aprovadas pela gerência Financeira e, pelo responsável pela área de crédito ou direção de vendas;

Concessão de crédito até R\$ 100.000 (cem mil reais) pode ser aprovados pelo responsável da área de crédito ou qualquer um dos responsáveis acima, desde que respeitando o limite da análise técnica. Se superado a análise técnica, deve ter aprovação adicional ou da gerência financeira ou da direção de vendas

Processo de liberação de Pedidos

Todos os pedidos recebidos dentro do Limite de Crédito não consumido e para clientes e para clientes sem atraso acima de 30 dias, podem ser liberados automaticamente para faturamento e expedição.

Pedidos recebidos acima do Limite de Crédito, para clientes com inadimplência acima de 30 dias, clientes sem contratos de confissão de dívidas ou ainda em processos de negociação devem ser aprovados conforme a seguinte hierarquia de aprovação:

- Pedidos até R\$ 100.000 (cem mil reais), devem pela gerência financeira e pela direção de venda;
- Pedidos acima de R\$ 100.000 (cem mil reais), devem ser aprovadas pela gerência financeira e pela direção geral;

Caso o pedido seja reprovado retorna ao departamento comercial para correção e atuação na busca de documentos, garantias e condições comerciais que possibilitem nova venda ao cliente.

Processo de Vendas e Faturamento

O processo de emissão de pedido de vendas até o faturamento dos produtos da serão efetuados conforme as práticas e procedimentos de cada uma das empresas do grupo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os procedimentos e práticas adotadas nesta política global da Rovensa no Brasil é obrigatória para todas as empresas e negócios do grupo. Cada negócio pode, se assim entender necessário, adotar práticas próprias, deste que respeitado, ou mais rigorosas, que as hierarquias e prazos estipulados nesta política.

SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Rovensa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

OBJETIVO

Definir as políticas do **GRUPO ROVENSA NO BRASIL**, doravante denominado apenas por “**ROVENSA**”, referentes a: cobrança; tratamento de inadimplência e outras políticas referentes a cobrança.

APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se a todas empresas e negócios da **ROVENSA**, no Brasil, incluindo, mas não se limitando, a **Tradecorp do Brasil** (“Tradecorp”), **Ascenza Brasil** (“Ascenza”) e **Cosmocel** (“Cosmocel”), em conjunto mencionadas também mencionadas “Empresas do Grupo”.

A **Tradecorp** é representada no Brasil por dois negócios distintos: Bionutrição com a marca Microquímica Tradecorp e proteção das plantas com a marca Ascenza. Ambos os negócios possuem sua estrutura própria de cobrança e diretoria.

DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Departamento comercial: Qualquer colaborador, interno ou externo, que se dedique a vendas e prospecção de clientes para as empresas do grupo. Os colaboradores dos setores de suporte às vendas, também podem ser considerados parte da estrutura de vendas.

Área de Crédito: Área ou colaborador das empresas do grupo responsável pela análise e determinação de limites de crédito. A área ou colaborador pode ser uma pessoa ou departamento. A função pode ser desempenhada tanto internamente ou externamente, desde que definido que é o responsável pelo cálculo e determinação de limites de crédito.

Departamento de cobrança: Área ou colaborador das empresas do grupo responsável pelo contato e envio de instrumentos de cobrança para os clientes. Adicionalmente é responsável primário na cobrança de inadimplidos. A função pode ser desempenhada tanto internamente ou externamente, desde que definido que é o responsável pelo cálculo e determinação de limites de crédito.

Direção de vendas: Cargo mais alto responsável exclusivamente pela área de vendas de cada um dos negócios.

Gerência financeira: Cargo mais alto responsável pela área financeira, desde que a área financeira esteja a cargo do processo de cobrança e processamento dos recebimentos de clientes.

Direção geral: Cargo mais alto responsável pela condução geral de um dos negócios da Rovensa no Brasil.

RESPONSABILIDADES

É responsabilidade de direção geral e gerência financeira de cada negócio a implementação e cumprimento de todas as normas e dispostos nesta política.

PROCEDIMENTO

Processo de cobrança

O boleto bancário é o principal meio de pagamento e deve sempre ser preferido a outros meios de cobrança. O boleto deve ser emitido pelo departamento de cobrança até 30 dias antes da data do vencimento. Casos em que não for possível a emissão do boleto, a cobrança deve ser formalizada via e-mail com orientação ao cliente sobre procedimentos de depósito.

Diariamente será efetuado a conciliação bancária dos títulos vencidos. Os títulos não pagos devem ser cobrados através de contato telefônico e/ou e-mail no prazo de 5 dias úteis.

Cobrança de inadimplidos

Após o vencimento o processo de cobrança será efetuado os prazos estipulados neste item. Em qualquer caso, isenções parciais e totais de juros e multas devem ser aprovadas pelo gerente financeiro e administrativo. A régua de procedimentos é a seguinte.

Até 30 dias após o vencimento: A cobrança será efetuada exclusivamente pelo departamento de cobrança. No caso de promessa de quitação dentro do prazo de 30 dias, o departamento de cobrança pode avaliar o risco e firmar um acordo informal com o cliente. Neste período novos pedidos serão bloqueados, somente por avaliação do departamento de cobrança ou comercial.

Entre 31 e 60 dias: No caso de a negociação avançar o período de 30 dias ou a promessa de pagamento for para período superior a 30 dias, deve-se buscar um acordo formal, incluindo novas datas de pagamentos, juros e multa, se aplicável, novas garantias e instrumentos mais ágeis de cobrança no caso de nova inadimplência. Se até o final do período não houver acordo, deve-se efetuar o registro das duplicatas em plataformas de registro de inadimplentes e/ou protesto do título. Novos pedidos somente com autorização previstas no item 5.4 da Política de Crédito.

Entre 61 e 180 dias: Neste período continuará os esforços por cobrança e acordos pelo departamento de cobrança. O envio do processo para cobrança judicial pode ser efetuado a qualquer momento, caso não avance as negociações. Novos pedidos somente com autorização da diretoria geral e gerência financeira.

Acima de 180 dias: Envio do processo para cobrança judicial ou baixa definitiva do título no caso de os custos de cobrança serem maiores que o valor do título. Todos os procedimentos de cobrança e negociações devem ser autorizados pelo gerente financeiro e diretoria geral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os procedimentos e práticas adotadas nesta política global da Rovensa no Brasil é obrigatória para todas as empresas e negócios do grupo. Cada negócio pode, se assim

entender necessário, adotar práticas próprias, deste que respeitado, ou mais rigorosas, que as hierarquias e prazos estipulados nesta política.

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Rovensa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio Responsabilidade Limitada

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO ROVENSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGORONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores do Rovensa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio Responsabilidade Limitada (“**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- a) Montante da [•] ([•]) Série de Cotas Seniores: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Cotas Seniores da [•] ([•]) Série: [•] ([•]);
- c) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]);
- d) Data de Emissão: [•];
- e) Preço de Subscrição: [•];
- f) Data de Resgate: [•];
- g) Remuneração Alvo: [•];
- h) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas):
- (i) Rendimentos: [•]
- (ii) Principal: [•]

Proporção da Amortização	Data de Amortização
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

- i) Regime de Colocação: [•].
- j) Razão de Garantia: [•].
- k) Destinação dos Recursos: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Rovensa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio Responsabilidade Limitada

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO ROVENSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Mezanino do Rovensa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio Responsabilidade Limitada (“**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- a) Montante das Cotas Mezanino: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Cotas Mezanino: [•] ([•]);
- c) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]);
- d) Data de Emissão: [•];
- e) Preço de Subscrição: [•];
- f) Data de Resgate: [•];
- g) Remuneração Alvo: [•];
- h) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): Caso haja caixa disponível após a realização da amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Sênior nas respectivas Datas de Amortização indicadas no respectivo Suplemento das Cotas Sênior, o Fundo poderá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva amortização das Cotas Sênior amortizar antecipadamente as Cotas Mezanino, desde que mantida a Razão de Garantia.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Rovensa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio Responsabilidade Limitada

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA [...]ª ([...]) EMISSÃO DO ROVENSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Junior do Rovensa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio Responsabilidade Limitada (“**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- a) Montante das Cotas Subordinadas Junior: R\$ [...] ([...]);
- b) Quantidade de Cotas Subordinadas Junior: [...] ([...]);
- c) Valor Nominal Unitário: R\$ [...] ([...]);
- d) Data de Emissão: [...];
- e) Preço de Subscrição: [...];
- f) Data de Resgate: [...];
- g) Remuneração Alvo: [...];
- h) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): Caso haja caixa disponível após (i) a realização da amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Sênior nas respectivas Datas de Amortização indicadas no respectivo Suplemento das Cotas Sênior e (i) realização da amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Mezanino, nos termos indicados no respectivo Suplemento das Cotas Mezanino, o Fundo poderá, em até 3 (três) Dias Úteis contadas da amortização das Cotas Mezanino, amortizar antecipadamente as Cotas Subordinadas Junior, desde que mantida a Razão de Garantia.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [DATA].